



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO
COORDENAÇÃO-GERAL DO CGEN

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,
realizada no dia 19 de março de 2025

Ao 19º dia do mês de março de 2025, na Sede do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Sala (824), Brasília – DF, às 9:00 horas, iniciou-se a 40ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros:** **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA):** Carina Mendonça Pimenta (Titular), Henry Philippe Ibanez de Novion (1º suplente) e Maira Smith (2ª suplente); **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):** Matheus Nogueira Assis Fonseca (1º suplente); **Ministério da Saúde (MS):** Nínive Aguiar Colonello (1ª suplente); **Ministério das Relações Exteriores (MRE):** Leandro Magalhães Silva de Sousa (1º suplente); **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA):** Fabrício Santana Santos (Titular), Luís Gustavo Asp Pacheco (1º suplente) e Fábio Silva Macedo (2º suplente); **Ministério da Cultura (MinC):** Juliana Izete Muniz Bezerra (Titular) e Giselle Dupin (2ª suplente); **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):** Artur Sinimbu Silva (2º suplente); **Ministério da Defesa (MD):** Fernanda Carvalho Peixoto (Titular); **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC):** Rafael de Sá Marques (1º suplente) e Daniel César Nunes Cardoso (2º suplente); **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI):** Leandro Bortolozo Pedron (Titular) e Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (1º suplente); **Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Mário Augusto de Campos Cardoso (Titular) e Fábio Brasiliano da Silva (2º suplente); **Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA):** Rodrigo Justus de Brito (Titular); **Confederação Nacional da Indústria (CNI):** Thiago Falda Leite (Titular), Julia Moreira Pupe (1ª suplente) e Ana Cláudia Dias de Oliveira (2ª suplente); **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciéncia (SBPC):** Manuela da Silva (2ª suplente); **Associação Brasileira de Antropologia (ABA):** Eduardo Di Deus (2º suplente); **Academia Brasileira de Ciéncias (ABC):** Nurit Rachel Bensusan (Titular); e **Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT):** Maria Alaides Alves de Sousa (Titular). **Justificativa de ausências:** O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), e o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) apresentaram justificativa para a auséncia de seus representantes nessa data. **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen):** Alana de Fátima Andrade dos

Santos, Fábio Carvalho Vieira, Fernando Araújo dos Santos, Flávio José Sardinha, Matheus Victor Oliveira Gonçalves, Rafael Firpe Araújo, Teresinha de Jesus Oliveira Rocha, e Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo. **Coordenação da Câmara Setorial da Academia (CSA):** Manuela da Silva (SBPC). **Coordenação da Câmara Setorial das Empresas (CSE):** Julia Moreira Pupe (CNI). **Ministério Público Federal (MPF):** Daniel Luis Dalberto. **Ouvintes:** A lista dos ouvintes, com a indicação da data em que estiveram presentes, consta do Anexo I desta Ata. **CONVOCAÇÃO:** Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 25 de fevereiro de 2025, complementada em novas mensagens eletrônicas enviadas aos Conselheiros em 10 e 11 de março de 2025, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I – Abertura da 40ª Reunião Ordinária do CGen.** A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **II – Instalação dos Trabalhos.** Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **1. Leitura e Aprovação da Pauta da 40ª Reunião Ordinária do CGen:** Foram feitas as alterações solicitadas na Pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da pauta: Carina Mendonça Pimenta (MMA); Rafael de Sá Marques (MDIC); Matheus Nogueira Assis Fonseca (MJSP); Nínive Aguiar Colonello (MS); Fabrício Santana Santos (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Fernanda Carvalho Peixoto (MD); Leandro Bortolozo Pedron (MCTI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI); Manuela da Silva (SBPC); Eduardo Di Deus (ABA); Nurit Rachel Bensusan (ABC); e Maria Alaides Alves de Sousa (CNPCT). A Pauta foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **2. Aprovação da Ata da 39ª Reunião Ordinária do CGen:** Não foram solicitadas quaisquer alterações à Ata previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Ata para votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Ata da reunião anterior: Carina Mendonça Pimenta (MMA); Rafael de Sá Marques (MDIC); Matheus Nogueira Assis Fonseca (MJSP); Nínive Aguiar Colonello (MS); Fabrício Santana Santos (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Fernanda Carvalho Peixoto (MD); Leandro Bortolozo Pedron (MCTI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI); Manuela da Silva (SBPC); Eduardo Di Deus (ABA); e Nurit Rachel Bensusan (ABC). A Conselheira Maria Alaides Alves de Sousa (CNPCT) absteve-se de votar. A Ata da reunião anterior foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Após finalizada a votação, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do Dia. 3. Relatório do Pedido de Vistas do item "Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Aprova a Metodologia para Análise dos cadastros de notificação de produto acabado ou material reprodutivo e dos cadastros de atividade de acesso que tenham incluído como objeto de acesso conhecimento tradicional associado de origem não identificável". Relatório do Pedido de vistas realizado na 39ª Reunião Ordinária do CGen. Autor do Pedido de Vistas: Ministério da Agricultura e Pecuária:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário à minuta de Resolução, inclusive quanto à ementa do ato normativo, bem como de seu escopo, que foi ampliado para que a metodologia de análise fosse aplicável a quaisquer cadastros de atividade de acesso, de remessa, ou de notificação no SisGen, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que "Estabelece o fluxo para o procedimento administrativo de verificação previsto no Decreto nº 8.772, de 2016" à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Carina Mendonça Pimenta (MMA); Daniel César Nunes Cardoso (MDIC); Matheus Nogueira Assis Fonseca (MJSP); Nínive Aguiar Colonello (MS); Leandro Magalhães Silva de Sousa (MRE); Fabrício Santana Santos (MAPA); Juliana Izete Muniz Bezerra (MinC); Artur Sinimbu Silva (MDS); Fernanda Carvalho Peixoto (MD); Leandro Bortolozo Pedron (MCTI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); Julia Moreira Pupe (CNI); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Manuela da Silva (SBPC); Eduardo Di Deus (ABA); Nurit Rachel Bensusan (ABC); e Maria Alaides Alves de Sousa (CNPCT). A Resolução que "Estabelece o fluxo para o procedimento administrativo de verificação previsto no Decreto nº 8.772, de 2016" foi aprovada com 17 (dezessete) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo II desta Ata. **4. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que "Determina a criação da base de dados de referência do CGen sobre conhecimentos tradicionais associados, e estabelece procedimento de consulta voluntária ao CGen quanto a identificação de provedor de conhecimento tradicional associado":** Após discussões, e antes de iniciada a votação, a Conselheira Nurit Rachel Bensusan (ABC) formulou pedido de vistas sobre a matéria, nos termos do art. 15 do Regimento Interno do CGen. Dessa forma, a matéria foi retirada da

ordem do dia, ficando sua discussão transferida para a próxima reunião plenária, ocasião em que a Conselheira autora do pedido de vistas deverá apresentar seu parecer, com relatório e voto sobre a matéria, observado o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **8. (item antecipado) Apresentação do parecer da Consultoria Jurídica do MMA sobre "procedimento para a análise técnica quanto à possibilidade de existência de acesso ao conhecimento tradicional associado para os Acordos de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARBs que indicam ser os produtos acabados ou materiais reprodutivos oriundos de acesso somente ao patrimônio genético" e encaminhamentos subsequentes:** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre as conclusões do Parecer da CONJUR/MMA acerca deste tema que, resumindo que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, enquanto parte do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM - tem o dever de analisar as propostas e negar a assinatura daquelas em que tenha informações sobre possível acesso ao conhecimento tradicional associado, com base nas informações disponíveis. Entretanto, a conclusão da CONJUR/MMA também aponta que, em termos jurídicos, esta atuação se dá em caráter precário e provisório, até que o CGen estabeleça as diretrizes e critérios a serem seguidos pelo MMA, inclusive quanto a análise sobre a possibilidade de existência de acesso ao conhecimento tradicional associado nas propostas de ARB-NM com a União. Portanto, a Presidência do CGen sugeriu a elaboração de uma proposta de Resolução sobre o assunto, a ser debatida na próxima reunião do Conselho, informando a todos os conselheiros que tivessem dúvidas sobre o Parecer que a CONJUR/MMA se disponibilizou a dirimir essas dúvidas. Após este informe, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

ITENS SIGILOSOS

5. Apresentação pela SecEx/CGen dos cadastros de acesso e notificação de CTA-ONI registrados de 1º de janeiro até 10 de março de 2025, para relatoria: A Secretaria-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre os cerca de 70 cadastros e 60 notificações relacionados a acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável registrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - neste período, destacando que nenhum dos registros estava completamente correto, sendo as cinco situações mais frequentes: (i.) cadastro de acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável (CTA-ONI) quando há indícios de que o conhecimento tradicional associado é de origem identificável (CTA-IDE); (ii.) cadastros de acesso a conhecimento tradicional associado em que não se verifica acesso ao conhecimento tradicional associado, somente acesso ao patrimônio genético; (iii.) cadastro de atividade de acesso a patrimônio genético exclusivamente de espécies exóticas, que não são objeto da legislação nacional de acesso e repartição de benefícios; (iv.) cadastros em que não se verifica atividades que se enquadrem nos conceitos nem de acesso ao patrimônio genético, nem de acesso ao conhecimento tradicional associado; e (v.) cadastros em que as informações disponíveis não eram suficientes para avaliar se teria ocorrido acesso ao conhecimento tradicional associado. Após essa exposição, foram discutidos alguns encaminhamentos, a serem implementados com o objetivo de diminuir os erros constatados nos registros analisados, como: melhorias ao SisGen, com a inclusão de alertas para evitar cadastros incorretos, o desenvolvimento de uma lista oficial de usos já identificados que se enquadrem como conhecimento tradicional associado, a ser integrada ao SisGen, bem como a integração da lista de referência de espécies animais e vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas, a possibilidade de registrar interesse em iniciar procedimentos de consulta voluntária ao CGen sobre a origem do conhecimento tradicional associado, a partir do SisGen, além de ser reiterada a importância da disponibilização de materiais informativos e de ações contínuas de capacitação. Finalizada a discussão, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Apresentação pela SecEx/CGen dos cadastros de acesso, remessa e notificação encaminhados por conselheiros para apreciação pelo CGen quanto à eventual necessidade de se instaurar procedimento administrativo de verificação:** A Secretaria-Executiva do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre os 29 registros, incluindo cadastros de acesso e notificações que os Conselheiros do Ministério da Agricultura e Pecuária (**MAPA**) haviam encaminhado anteriormente, indicando a necessidade de se instaurar procedimento administrativo de verificação. Conforme a Resolução aprovada pelo Plenário do CGen no item 3., os Conselheiros do Ministério da Agricultura e Pecuária (**MAPA**) apresentarão ao Plenário do CGen, na próxima Reunião Ordinária do Conselho, parecer, com relatório e voto, sobre a admissibilidade do requerimento de verificação de indícios de irregularidade para estes cadastros e notificações. Adicionalmente, a representação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (**MMA**) informou que também apresentará ao Plenário do Conselho, em

sua próxima Reunião Ordinária, pareceres, com relatórios e votos sobre a admissibilidade de requerimentos de verificação de indícios de irregularidades para os cadastros e notificações apresentados no item 5. A Secretaria-Executiva do CGen disponibilizará aos Conselheiros o modelo de parecer, com relatório e voto sobre a admissibilidade. Posteriormente, a Presidência do CGen informou que haverá um fluxo contínuo de análise dos cadastros e notificações registrados no SisGen, no âmbito do procedimento administrativo de verificação, visando à identificação e correção das irregularidades constatadas, para o que os Conselheiros poderiam seguir a sugestão de metodologia proposta nos termos da Resolução aprovada pelo Plenário do CGen no item 3. Finalizada a discussão, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

ITENS NÃO SIGILOSOS

7. Distribuição de processos administrativos para relatoria: Não houve distribuição de processos em razão dos procedimentos descritos na Resolução aprovada pelo Plenário do CGen no item 3., que determina que o conselheiro autor do requerimento de verificação de indícios de irregularidade no âmbito do procedimento administrativo de verificação será o responsável por elaborar o parecer, com relatório e voto sobre a admissibilidade e, posteriormente, elaborar novo parecer, com relatório e voto sobre o mérito do requerimento de verificação de indícios de irregularidade. A Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta.

IV - Assuntos de Ordem Geral. 9. Informes. 9.1. Informe do Ministério da Cultura sobre a minuta de Projeto de Lei que versa sobre a proteção de conhecimentos tradicionais e de expressões culturais tradicionais: A Presidência do CGen franqueou a palavra à Sra. Carolina Miranda, do Ministério da Cultura, que apresentou a minuta do Projeto de Lei sobre a proteção de conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais ao Plenário do CGen. Informou que há uma lacuna legal para a proteção desses conhecimentos, destacando que o debate sobre o tema ocorre internamente no Ministério da Cultura (MinC) e suas entidades vinculadas há algum tempo e que foi ampliada para recolher contribuições de outros interessados e ministérios, previamente à apresentação do Projeto de Lei em consultas públicas à sociedade civil. Destacou como alguns pontos relevantes da proposta a definição de um sistema de cadastro facultativo para auxiliar na regulamentação da consulta e uso desses conhecimentos, que poderia também preservar a confidencialidade de informações sigilosas e sagradas para as comunidades; e a previsão da criação de um fundo setorial, cujos recursos viriam de um percentual dos contratos feitos com as comunidades, com o objetivo de garantir uma repartição justa e transparente dos benefícios gerados pelo uso comercial desses conhecimentos. Relatou sobre outras legislações internacionais como a do México e do Equador que foram consultados para a elaboração da minuta do texto do Projeto de Lei. Posteriormente, convidou a todas a contribuir com sugestões para o texto da proposta de Projeto de Lei respondeu a algumas dúvidas dos presentes sobre o texto apresentado. Finalizado o debate, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

9.2. Informes da Coordenação da Câmara Setorial da Academia - CSA: A Coordenação da Câmara Setorial da Academia - CSA, exercida pela representação institucional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SPBC), informou ao Plenário do Conselho sobre os avanços relacionados à exigência de associação de instituição sediada no exterior com instituição brasileira de pesquisa científica e tecnológica para fins de cadastro de atividades de acesso no SisGen, destacando que o módulo para instituições estrangeiras no SisGen está em fase final de desenvolvimentos e ajustes, previamente à sua disponibilização para testes mais amplos. Relatou ainda sobre a expectativa da formalização da criação da Rede de Instituições Parcerias da Biodiversidade - RPBio. Posteriormente, relatou os resultados positivos de uma reunião com o Comitê Internacional de Nomenclatura de Procariotos, em que várias dúvidas do Comitê sobre a legislação nacional de acesso e repartição de benefícios foram superadas, embora ainda permanecam alguns impedimentos e dificuldades para a descrição de novas espécies por pesquisadores brasileiros. Informou que foi novamente debatido o tópico sobre os casos em que há exigência de anuência prévia do Conselho de Defesa Nacional (CDN) ou do Comando da Marinha para as atividades de acesso, relatando que ainda há muitas dúvidas do usuários sobre este ponto, pois, da maneira como o SisGen está atualmente, haveria uma disfuncionalidade do sistema, pois cabe ao usuário, e não ao CDN ou ao Comando da Marinha, responder se o caso necessita dessa anuência, devido à atividade de acesso ser realizada em áreas indispensáveis à segurança nacional, águas jurisdicionais brasileiras, plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, com a participação de instituições estrangeiras. Portanto, seria necessário uma correção ao SisGen. Posteriormente, relatou sobre a apresentação de artigo recente no âmbito da Rede Científica de DSI sobre indicadores para o Marco Global de Biodiversidade, referente

aos benefícios não monetários, destacando que estes incluem resultados de pesquisa e desenvolvimento; publicações científicas relevantes para a conservação, uso sustentável, segurança alimentar e saúde pública, além de publicações científicas conjuntas com autores do país provedor. Informou ainda sobre ter sido feita uma exigência inadequada por parte da FINEP, de se exigir previamente à concessão do fomento, que o pesquisador já tivesse obtido a autorização ou realizado o cadastro da pesquisa no SisGen, o que é uma demanda equivocada em relação às previsões da legislação. Finalmente, relatou sobre a retomada das atividades do "GT SisGen" no âmbito da Câmara Setorial da Academia. Após a exposição da Coordenação da Câmara Setorial da Academia - CSA, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **9.3. Informes da Coordenação da Câmara Setorial das Empresas - CSE:** A Coordenação da Câmara Setorial das Empresas - CSE, exercida pela representação institucional da Confederação Nacional da Indústria (CNI), informou ao Plenário do Conselho que ainda não havia sido possível realizar reunião desta Câmara Setorial neste ano, e que uma reunião seria agendada em breve e seus resultados seriam informados ao Plenário do CGen. Após a exposição da Coordenação da Câmara Setorial das Empresas - CSE, a Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **10. Indicação de membros para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas:** Não houve indicações de nomes para composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **11. Palavra Aberta aos Conselheiros.** Não houve manifestações dos Conselheiros neste item. **12. Encerramento dos trabalhos.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 40ª Reunião Ordinária do CGen.

O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBC/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a degravação e transcrição desta 40ª Reunião Ordinária.

Brasília, 04 de junho de 2025.

HENRY P.I. DE NOVION

Secretário(a)-Executivo(a)

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

CARINA M. PIMENTA

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I

Lista dos ouvintes da reunião

Dia 19/03/2025: Associação Brasileira de Bioinovação - ABBI: Luiza Ribeiro; **Ambiente Global Consultoria em Sustentabilidade - Ambiente Global:** Lilian Massini Mozini; **Biolab Sanus Farmacêutica - Biolab:** Flavia Helena Pires; **Boticário Produtos de Beleza Ltda. - O Boticário:** André Bretanha e Mirian Mateus; **Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM:** Vera Lucia Reis Gouvêia; **Concepta Ingredientes:** João Pedro Cano; **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (CONJUR/MMA):** Bárbara B. C. Paulino, Isabella M. Martins Fernandes e Rhana A. A. Prado. **Dannemann Siemsen Advogados Associados - Dannemann Siemsen:** Deborah Campos; **Felsberg Advogados:** Daniella Mota; **Givaudan do Brasil Ltda. - Givaudan:** Talita Takaki; **Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias S.A. - Granado:** Aline Vieira

Migliacci; **GSS Carbono e Bioinovação - GSS:** Carolyne Caetano e Francine Leal; **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:** Mônica Mongelli; **Lola from Rio:** Lucas Motta Dias Moura; **L'Oréal Brasil:** Cecília Carvalho; **Marinello Advogados:** Juliana Zamboni; **Mazzarino Veiga Advogados:** Bárbara Veiga; **Ministério da Cultura - MinC:** Carolina Miranda e Carolina S.; **Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA:** Adriano Lustosa; **Ministério da Saúde - MS:** Adriana S. Oliveira, Ellen Rangel e Marina Singarete; **Nascimento e Mourão Sociedade de Advogados - Nascimento e Mourão:** João Emmanuel C. Lima; **Natura Cosméticos S.A. - Natura:** Silvia Kazue Missawa; **RDK Degravações e Eventos:** Ana Caroline M. Ramos e Alana Kelvin Passos; **Souto Correa:** Paula Cruz Thompson; **Suzano S.A. - Suzano:** Anselmo A. Santos; e **Tauil Chequer Advogados:** Eduardo Romano e Sophia Barbosa Rocha.

ANEXO II



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o fluxo para o procedimento administrativo de verificação previsto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.014466/2024-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo para o procedimento administrativo de verificação, previsto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, a ser aplicado nos casos de:

I - cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II - cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético; e

III - notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

Art. 2º O procedimento administrativo de verificação tem início com a emissão automática

pelo Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - do comprovante:

I - de cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; ou

II - de cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético; ou

III - de notificação de produto acabado ou material reprodutivo.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CGen - SecEx/CGen, no prazo de sessenta dias, poderá identificar, de ofício, eventuais irregularidades na realização dos cadastros ou da notificação, ocasião em que solicitará a ratificação das informações ou procederá à retificação de erros formais.

§ 1º Para fins do procedimento administrativo de verificação, são exemplos de:

I - eventuais irregularidades:

a) inclusão, como objeto de acesso, de espécie constante da lista de que trata o art. 113 do Decreto nº 8.772, de 2016, que não formem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País, conforme metodologia aprovada nos termos da Resolução CGen nº 45, de 21 de agosto de 2024;

b) ausência da descrição do conhecimento tradicional associado objeto da atividade de acesso;

c) cadastro das atividades listadas nos arts. 1º e 2º da Resolução CGen nº 29, de 25 de agosto de 2021, quando estas não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico;

II - erros formais:

a) cadastro realizado como usuário independente, quando o usuário é vinculado a uma instituição e a responsabilidade pela atividade de acesso é da instituição;

b) registro incorreto do nome científico de espécie de patrimônio genético objeto da atividade de acesso.

§ 2º O usuário será informado, por ofício, da identificação de eventual irregularidade pela SecEx/CGen, e poderá apresentar sua manifestação em resposta, no prazo de quinze dias.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação da manifestação, a SecEx/CGen deverá:

I - sanar as irregularidades sanáveis, em caso de ausência de manifestação do usuário ou de

sua expressa concordância com a correção necessária; ou

II - encaminhar o processo para deliberação do Plenário do CGen, em caso de discordância do usuário com a correção necessária, ou em caso de identificação de irregularidade insanável.

§ 4º Nos casos de manifesta fraude, o Presidente do CGen poderá suspender cautelarmente o cadastro e a notificação, *ad referendum* do Plenário.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a decisão acautelatória será encaminhada para deliberação na sessão plenária seguinte.

Art. 5º A SecEx/CGen cientificará os conselheiros do CGen sobre os cadastros ou sobre a notificação, mediante e-mail enviado automaticamente após a conclusão dos registros no SisGen com as seguintes informações:

I - em caso de cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado:

a) número do cadastro de acesso;

b) objeto do acesso, se patrimônio genético, conhecimento tradicional, ou ambos;

c) finalidade do acesso, se pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ou ambas;

d) nome científico e nome popular da(s) espécie(s) de patrimônio genético objeto da atividade de acesso ou à qual o conhecimento tradicional esteja associado, conforme informado pelo usuário;

e) procedência do patrimônio genético objeto da atividade de acesso, se *in situ*, *ex situ*, *in silico*, ou produto intermediário;

f) fonte de obtenção do conhecimento tradicional associado;

g) título do projeto; e

h) setor de aplicação (Subclasse);

II - em caso de cadastro de remessa:

a) número do cadastro de remessa;

b) nome científico e nome popular da(s) espécie(s) de patrimônio genético objeto da

remessa, conforme informado pelo usuário;

c) procedência do patrimônio genético objeto da remessa, se *in situ*, *ex situ*, *in silico*, ou produto intermediário; e

d) nome da pessoa jurídica ou da pessoa natural de nacionalidade brasileira destinatária da remessa;

III - em caso de notificação de produto acabado ou material reprodutivo:

a) número do cadastro de notificação;

b) número do cadastro de acesso ou de remessa vinculado ao cadastro de notificação;

c) tipo de produto, se produto acabado ou material reprodutivo;

d) registro ou equivalente em órgãos de controle;

e) modalidade da repartição de benefícios, se monetária, não monetária, ou isento; e

f) justificativa para isenção da obrigação de repartição de benefícios, conforme informada pelo usuário.

Art. 6º Os conselheiros do CGen poderão identificar indícios de irregularidade nas informações constantes dos cadastros e da notificação, no prazo de sessenta dias a contar da data do recebimento do e-mail automático a que se refere o art. 5º.

Art. 7º Caso identifique indícios de irregularidade, o conselheiro reencaminhará o e-mail automático para a SecEx/CGen, solicitando a verificação do cadastro ou da notificação, conforme o caso.

Parágrafo único. O e-mail do conselheiro encaminhado à SecEx/CGen corresponde ao requerimento de verificação de indícios de irregularidade.

Art. 8º Recebido o requerimento de verificação de indícios de irregularidade, a SecEx/CGen deverá, no prazo de quinze dias:

I - suspender a emissão da certidão de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.772, de 2016, até a conclusão do procedimento administrativo de verificação;

II - encaminhar ao conselheiro que requereu a verificação a planilha de que trata o Anexo I desta Resolução, pré preenchida com os dados do cadastro ou notificação, para análise completa, bem como o modelo de parecer, com relatório e voto para admissibilidade de requerimento de verificação de indícios de irregularidade; e

III - encaminhar solicitação de subsídios, quando aplicável, às Câmaras Setoriais do CGen e aos órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Ministério da Cultura;
- b) Fundação Cultural Palmares;
- c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- d) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- e) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- f) Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
- g) Ministério da Igualdade Racial;
- h) Ministério dos Povos Indígenas;
- i) Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai; e
- j) Ministério Público Federal - MPF.

§ 1º Os membros das Câmaras Setoriais do CGen e dos órgãos federais de proteção dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais, caso tenham interesse, poderão encaminhar seus subsídios, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da solicitação da SecEx/CGen.

§ 2º A SecEx/CGen deverá, no prazo de cinco dias, encaminhar ao conselheiro que requereu a verificação, os subsídios apresentados.

Art. 9º O conselheiro que requereu a verificação deverá encaminhar à SecEx/CGen, com quinze dias de antecedência à próxima reunião do Plenário do CGen, seu parecer, com relatório e voto, sobre a admissibilidade de requerimento de verificação de indícios de irregularidade.

§ 1º A SecEx/CGen, ao receber o relatório e o voto sobre a admissibilidade do requerimento, elaborado pelo conselheiro que requereu a verificação, deverá incluir o processo na pauta da próxima reunião do Plenário do CGen.

§ 2º A SecEx/CGen deverá disponibilizar aos conselheiros o relatório e o voto sobre a admissibilidade do requerimento, elaborado pelo conselheiro que requereu a verificação, três dias antes da

reunião do Plenário do CGen.

Art. 10. O Plenário do CGen fará juízo de admissibilidade do requerimento de verificação de indícios de irregularidade e determinará:

I - a notificação do usuário, caso constate a existência de indícios de irregularidade; ou

II - o arquivamento do requerimento, caso não constate a existência de indícios de irregularidade.

§ 1º O conselheiro que requereu a verificação será responsável pela relatoria do processo e apresentará o voto de admissibilidade na reunião plenária do CGen.

§ 2º O Presidente do CGen dará a palavra às partes interessadas, se presentes e mediante solicitação, para sustentação oral de suas razões, pelo tempo de até dez minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos.

Art. 11. No caso de admissão do requerimento de verificação de indícios de irregularidade, a SecEx/CGen deverá, no prazo de quinze dias, notificar o usuário da decisão do Plenário do CGen.

§ 1º O usuário terá o prazo de quinze dias para apresentar sua manifestação.

§ 2º A SecEx/CGen deverá, no prazo de cinco dias do recebimento da manifestação do usuário, encaminhá-la ao conselheiro relator.

Art. 12. O conselheiro relator do requerimento de verificação de indícios de irregularidade deverá encaminhar à SecEx/CGen, com quinze dias de antecedência à próxima reunião plenária do CGen, parecer, com relatório e voto, sobre o mérito do requerimento de verificação de indícios de irregularidade, com sugestão de encaminhamento.

§ 1º A SecEx/CGen, ao receber o relatório e o voto sobre o mérito do requerimento, elaborado pelo conselheiro relator, deverá incluir o processo na pauta da próxima reunião do Plenário do CGen.

§ 2º A SecEx/CGen deverá disponibilizar aos conselheiros o relatório e o voto sobre o mérito do requerimento, elaborado pelo conselheiro relator, bem como a manifestação do usuário, três dias antes da reunião do Plenário do CGen.

Art. 13. O Plenário do CGen poderá:

I - não acatar o mérito do requerimento de verificação de indícios de irregularidade; ou

II - acatar o mérito do requerimento de verificação de indícios de irregularidade.

Parágrafo único. O conselheiro relator apresentará seu voto na reunião do Plenário do CGen.

Art. 14. Em caso de decisão pelo acatamento do mérito do requerimento de verificação de indícios de irregularidade, a reunião do Plenário do CGen deverá:

I - determinar que o usuário retifique os cadastros de acesso ou remessa, ou ainda a notificação, caso a irregularidade seja sanável; ou

II - cancelar os cadastros de acesso ou de remessa, ou ainda a notificação, caso a irregularidade seja insanável.

Art. 15. No caso de retificação dos cadastros de acesso ou de remessa, ou da notificação, a SecEx/CGen deverá notificar o usuário da decisão do CGen, no prazo de quinze dias.

§ 1º O usuário deverá solicitar à SecEx/CGen, conforme deliberação do Plenário do CGen, a retificação dos cadastros ou da notificação no SisGen, conforme o caso, no prazo de sessenta dias, sob pena de cancelamento dos respectivos cadastros ou notificação.

§ 2º A SecEx/CGen deverá, no prazo de sessenta dias, apreciar e proceder à retificação de que trata o § 1º.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às irregularidades insanáveis nos casos em que já foi iniciada a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

Art. 16. Na hipótese de ser acatado o mérito do requerimento de verificação de indícios de irregularidade e ser determinado pelo Plenário do CGen o cancelamento dos cadastros de acesso ou de remessa, ou da notificação, a SecEx/CGen deverá notificar, no prazo de quinze dias:

I - os órgãos de fiscalização de que trata o art. 93 do Decreto nº 8.772, de 2016:

a) o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

b) o Comando da Marinha, no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras; e

c) o Ministério da Agricultura e Pecuária, no âmbito do acesso ao patrimônio genético para atividades agrícolas;

II - os seguintes órgãos responsáveis pela concessão de direitos de propriedade intelectual:

a) o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; ou

b) o Sistema Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, conforme o caso; e

III - o usuário, para que faça novos cadastros de acesso ou de remessa, ou nova notificação, no prazo de sessenta dias.

Art. 17. São irregularidades insanáveis:

I - a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas patrimônio genético;

II - a existência de conhecimento tradicional associado de origem identificável, quando os cadastros ou a notificação indicarem apenas conhecimento tradicional associado de origem não identificável;

III - a obtenção de consentimento prévio informado em desacordo com o disposto na Lei nº 13.123, de 2015, ou no Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 18. Nas atividades agrícolas, o fato de a espécie ser domesticada não pode ser considerado, por si só, como fundamento de indício de irregularidade de cadastro de acesso ao patrimônio genético sob alegação de acesso ao conhecimento tradicional associado.

Art. 19. Fica aprovada a sugestão de metodologia para análise dos cadastros e notificações pelos conselheiros do CGen, no âmbito do procedimento administrativo de verificação, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Como demonstrativos dos prazos do fluxo do procedimento administrativo de verificação, previstos no Decreto nº 8.772, de 2016, e nesta Resolução, ficam aprovados, nos termos do Anexo II desta Resolução:

I - fluxograma das etapas iniciais do procedimento administrativo de verificação;

II - fluxograma das etapas relativas ao juízo de admissibilidade de requerimento de verificação de indícios de irregularidade; e

III - fluxograma das etapas relativas à deliberação do Plenário do CGen quanto ao mérito de requerimento de verificação de indícios de irregularidade.

§ 2º A planilha de que trata o Anexo I e os fluxogramas de que trata o Anexo II estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico-cgen-1/normas-do-cgen/resolucoes>.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARINA M. PIMENTA

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

ANEXO I

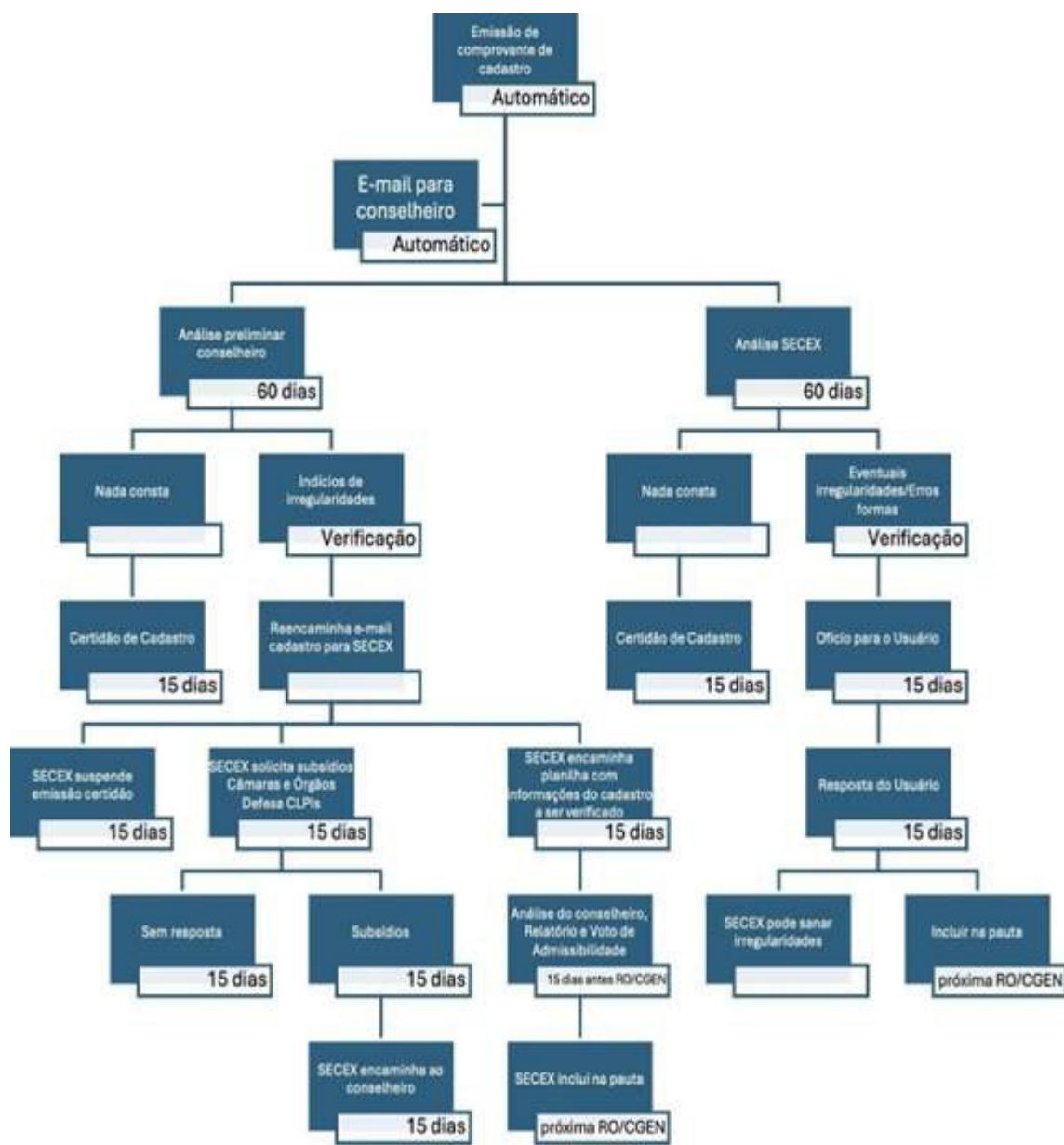
**Metodologia para análise dos cadastros e notificações pelos conselheiros do CGen
no âmbito do procedimento administrativo de verificação**

Os conselheiros poderão completar o preenchimento desta planilha sobre o cadastro de acesso, ou o cadastro de remessa, ou a notificação que sejam objeto do requerimento de verificação de indícios de irregularidade no âmbito do procedimento administrativo de verificação.

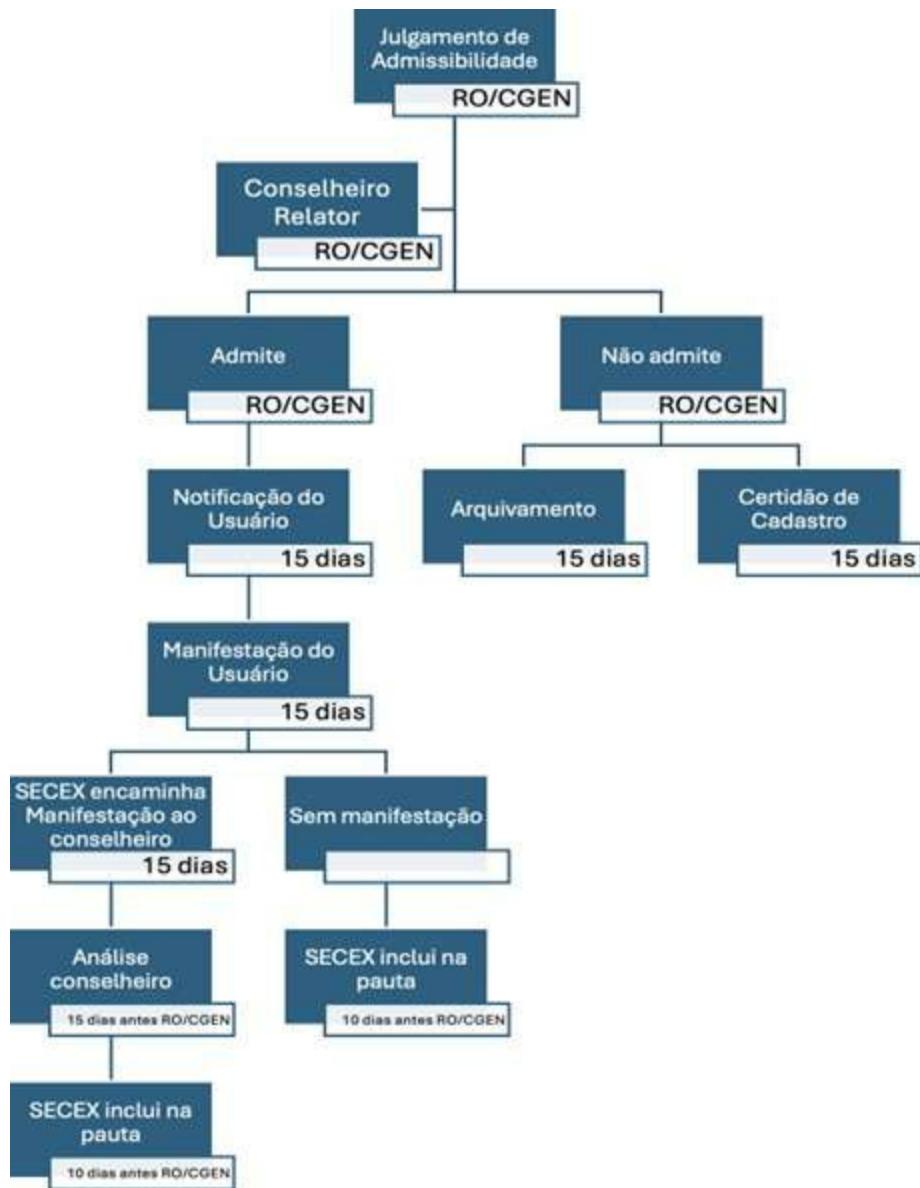
A planilha será enviada aos conselheiros com alguns campos já preenchidos pela Secretaria-Executiva do CGen.

ANEXO II

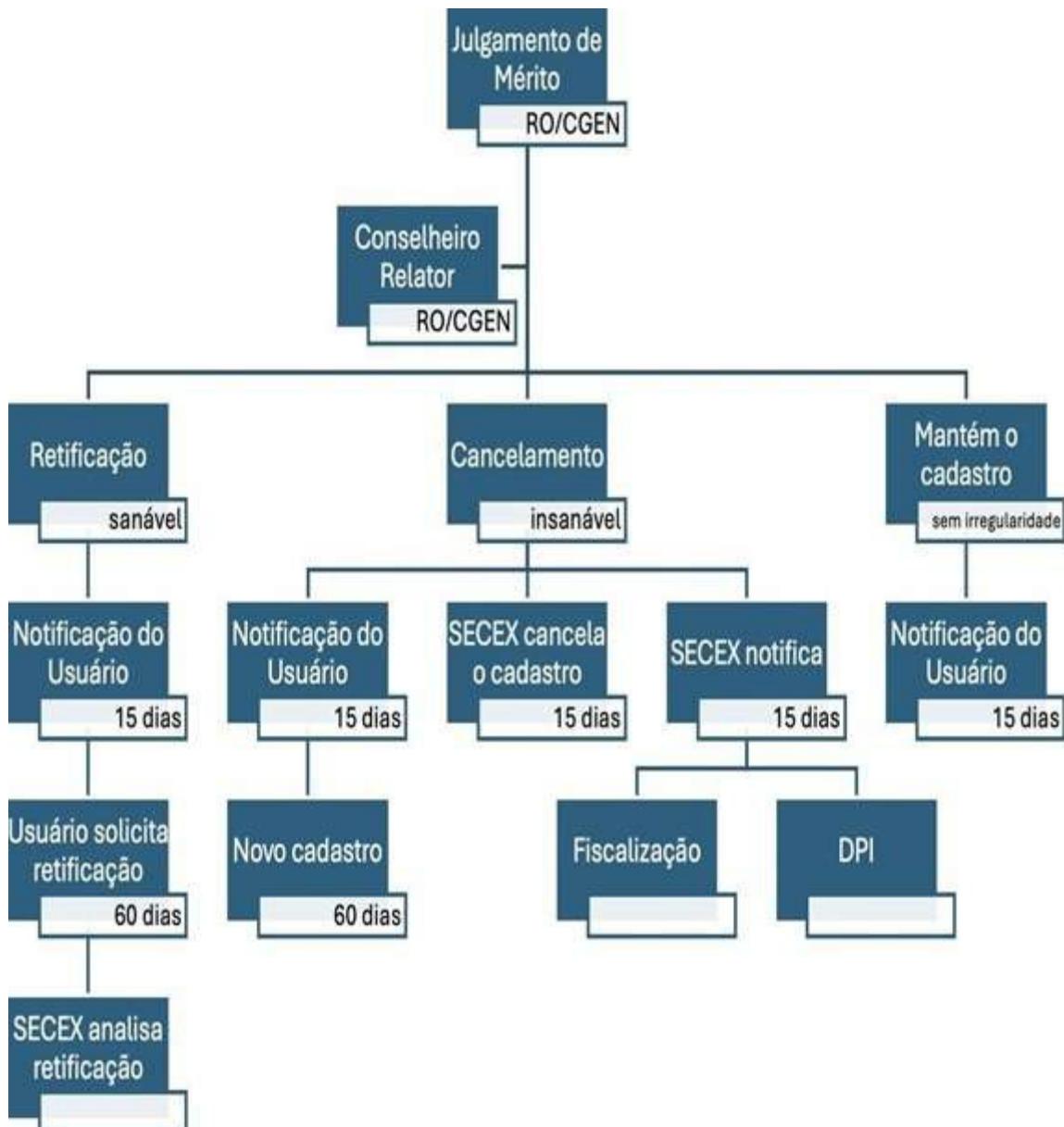
1 - Fluxograma das etapas iniciais do procedimento administrativo de verificação



2 - Fluxograma das etapas relativas ao juízo de admissibilidade de requerimento de verificação de indícios de irregularidade



3 - Fluxograma das etapas relativas à deliberação do Plenário do CGen quanto ao mérito de requerimento de verificação de indícios de irregularidade



Documento assinado eletronicamente por **Henry Philippe Ibanez De Novion**, Diretor(a), em 17/06/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Mendonça Pimenta**, Secretário(a), em 18/06/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929106** e o código CRC **087A8152**.